

LEI Nº 054, PROMULGADA EM 21 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR AÇÕES NECESSÁRIAS A EFETIVAR AS MEDIDAS OBJETOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.805 DE 25 DE JANEIRO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, RECONHECENDO-A EM RAZÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA PELO VOLUME IMPREVISÍVEL DE CHUVAS OCORRIDAS NO PERÍODO DE 23/01/2020 E 25/01/2020 E SEUS EFEITOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências a seguir enumeradas, para as pessoas que tiveram suas residências atingidas pelas fortes chuvas ocorridas e que venham a ocorrer no decorrer do presente ano, em especial em comunidades de maior vulnerabilidade social, no Município de Nova Lima:

I - construir muros de contenção em imóveis particulares que estejam situados em áreas de risco de deslizamento ou desmoronamento.

II - firmar e solicitar junto à COPASA instrumento de isenção e não cobrança de tarifa de água pelo período de 30 (trinta) dias às pessoas atingidas pelas chuvas ocorridas no decorrer do presente ano.

III - fornecer **aluguel social** às pessoas atingidas pelas chuvas ocorridas no decorrer do presente ano, desde que não tenham condições de ficar em suas residências.

IV - adotar todas as medidas administrativas necessárias a possibilitar que as pessoas atingidas pelas chuvas ocorridas no decorrer do presente ano possam levantar saldo existente na conta vinculada do beneficiário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004;



V - promover parcerias com a Defesa Civil do Governo do Estado e Governo Federal, a fim auxiliar com a inspeção de locais para evitar novos desmoronamentos;

VI - adotar todas as medidas e atos administrativos ordinários ou extraordinários da Administração Pública Municipal no campo da zoonose, com medidas referentes à campanha de vacinação, se o caso, desratização, dedetização, com o uso das forças policiais e da Guarda Civil Municipal, reforçada em todas as áreas atingidas, bem como para a retomada da normalidade da Cidade, com a limpeza de entulho, lavagem das ruas, desobstrução de bueiros, entre outras.

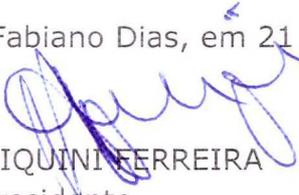
§ 1º Todas as providências previstas nesta lei serão regulamentadas por Decreto.

§ 2º Para fazer jus aos benefícios previstos nos incisos I a VI do caput, o cidadão deverá formalizar requerimento e apresentar registro fotográfico, laudo ou outro documento equivalente que comprove que o imóvel foi afetado pelo evento, podendo a Administração Municipal dispensar a prova quando apurar a situação diretamente por seus órgãos, observada a forma regulamentar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

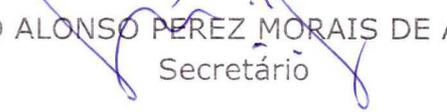
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 21 de maio de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário

dmb/eca